

LEI Nº 1.200, DE 1º DE OUTUBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação de áreas de domínio público e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação de áreas de domínio público, especificadas nesta Lei.

Art. 2º As desafetações autorizadas no 1º recairão sobre espaços reservados para área verde, mencionados nos incisos seguintes:

I – Área de 3.633,63 ms², situada no loteamento Recanto Paraíso, confrontante com a quadra cinco e Avenida Getúlio Vargas.

II – Área de 12.730 ms², situada no loteamento Mangabeiras, confrontante com a rua Olga Demétria e Avenida Dirceu da Fonseca.

Art. 3º As áreas desafetadas destinar-se-ão à edificação de equipamentos urbanos e comunitários, e educacionais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 1º de outubro de 1993.

GERMIN LOUREIRO